



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1506 DE 02 DEZEMBRO DE 2013.

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lauro de Freitas, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. 19-A Para o desenvolvimento de atividades complementares, deverá ser reservado pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária correspondente ao regime de trabalho a que estão submetidos os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental, observando-se o seguinte:

I - Considerando o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, tem-se a seguinte composição: 12 (doze) horas de interação com os educandos em sala de aula e 08 (oito) horas de atividades complementares.

II - Considerando o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, tem-se a seguinte composição: 24 (vinte e quatro) horas de interação com os educandos em sala de aula e 16 (dezesesseis) horas de atividades complementares.

III - Na composição das atividades complementares, tem-se que:

a) 50% (cinquenta) por cento da carga horária será de obrigatória participação dos profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental, em dia e hora determinados pela direção da Unidade escolar, sendo essas atividades supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

b) 50% (cinquenta) por cento da carga horária das atividades complementares restantes será de livre escolha dos profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 1º Considera-se Atividade Complementar a carga horária destinada, pelos profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental, com a participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 2º Os (as) professores (as) municipais que lecionam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, incluídos os que atuam nas creches municipais e os (as) Coordenadores (as) pedagógicos (as), que estiverem em efetiva regência de classe, perceberão um Abono no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os que atuam em regime de 20 (vinte) horas semanais e R\$ 300,00 (trezentos reais), para os que atuam em regime de 40 (quarenta) horas semanais, pago a título de indenização por atividade compensatória, até que seja realizada a redução da jornada de trabalho, prevista na Lei Federal nº 11.738/11.

§ 3º Os (as) professores (as) municipais que lecionam no Ensino Fundamental II, incluídos os (as) Coordenadores (as) pedagógicos (as), que estiverem em efetiva regência de classe, perceberão um Abono no valor de R\$ 100,00 (cento e cinquenta reais), para os que atuam em regime de 20 (vinte) horas semanais e R\$ 200,00 (trezentos reais), para os que atuam em regime de 40 (quarenta) horas semanais, pago a título de indenização por atividade compensatória, até que seja realizada a redução da jornada de trabalho, prevista na Lei Federal nº 11.738/11."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de Dezembro de 2013.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão  
Secretário Municipal de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/2015*